



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/SET/2017 14:43 000005774

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 039, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que institui a obrigatoriedade de implantação do Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja projetado, demarcado e implantado local para o plantio de uma única árvore nas calçadas dos novos parcelamentos de solo; dos prédios, locais e instalações públicas municipais; dos prédios residenciais, comerciais e de serviços, no âmbito do Município, a ser denominado “Espaço Árvore”.

Segundo sua mensagem, a instituição do referido espaço visa demarcar, especificar a localização, proteger e preservar as árvores no espaço público, a fim de possibilitar área maior e mais adequada à fixação de suas raízes e o seu desenvolvimento, bem como à compatibilização dos elementos humano e ambiental no espaço urbano.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

II – Análise

A título de análise, observa-se que a instituição e implantação do “Espaço Árvore” busca melhor administrar o uso do espaço urbano, evitar a poluição e preservar o meio ambiente natural no âmbito do Município, a fim promover a compatibilização entre os elementos humanos e ambientais que compõem o espaço urbano, em prol do bem coletivo; da segurança e do bem-estar dos cidadãos e das cidadãs; e do próprio equilíbrio ecológico, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Ademais, à Administração Municipal caberá tão somente readequar a implantar os espaços destinados a espécies arbóreas nas calçadas dos prédios públicos sob seu domínio, uma vez que o projeto atribui ao particular o encargo e a responsabilidade sobre a destinação de tal espaço nos prédios e loteamentos privados.

Nesse sentido, este relator entende que as medidas pretendidas não resultam em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br
www.camarapradopolis.sp.gov.br

*Relator
conclusões*



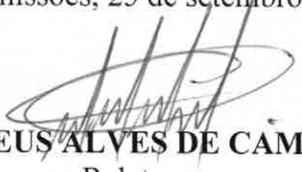


Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

Pelas conclusões


Pelas Conclusões






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

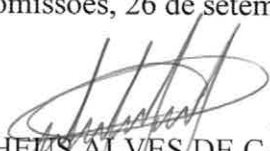
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 057/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 039, de 12 de setembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão


RICARDO ORNELLAS RAMOS /
Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membro

